CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502 **/2026**

Considerando que a Constituição Federal, em seus arts. 6º, 23, II, 205, 206, I, e 208, III, assegura o direito à educação, à igualdade de oportunidades e ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), determina que o poder público deve garantir condições de acessibilidade, inclusão, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades;

Considerando que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegurando o acesso à educação inclusiva;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) assegura o atendimento educacional especializado e determina que os sistemas de ensino promovam condições adequadas para inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

Considerando que muitos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e outras Necessidades Educacionais Especiais apresentam hipersensibilidade a estímulos sonoros, visuais e ambientais, podendo vivenciar episódios de sobrecarga sensorial que interferem no processo de aprendizagem e convivência escolar;

Considerando que medidas simples de organização do ambiente escolar, utilização de sinalização acessível por pictogramas, identificação visual dos espaços e adoção de estratégias de acolhimento podem reduzir barreiras, favorecer a autonomia dos estudantes e melhorar significativamente sua permanência na escola;

Considerando que tais medidas podem ser implementadas mediante reorganização dos ambientes já existentes nas unidades escolares, sem necessidade de construção de novos espaços ou realização de obras estruturais, observadas a disponibilidade física de cada unidade e a conveniência administrativa;

Considerando que iniciativas de baixo custo e elevada efetividade contribuem para fortalecer a política municipal de educação inclusiva, proporcionando maior segurança, previsibilidade da rotina escolar, autonomia e bem-estar aos estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, a adoção do Protocolo "**Escola Acolhedora**", com diretrizes para adaptação dos ambientes escolares existentes, visando promover maior acessibilidade, inclusão e acolhimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Necessidades Educacionais Especiais (NEEs) na Rede Estadual de Ensino.

Salvador, 27 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA